

MINISTÉRIO DA FAZENDA TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Processo nº

10875.000113/00-43

Recurso nº

134.146 Embargos

Matéria

FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Acórdão nº

303-34.431

Sessão de

13 de junho de 2007

Embargante

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Interessado

RA ALIMENTAÇÃO LTDA.

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Período de apuração: 01/01/1990 a 30/09/1991

Ementa: EMBARGOS INOMINADOS. Em vista de ocorrência de lapso manifesto, acolhem-se os embargos para sanar equívoco no Acórdão nº 303-

33.840, de 05 de dezembro de 2006.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, acolher os embargos e rerratificar o Acórdão nº 303-33.840, de 05 de dezembro de 2006, nos termos do voto da relatora.

ANELISE DAUDT PRIETO

Presidente e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Luis Marcelo Guerra de Castro, Sílvio Marcos Barcelos Fiúza, Marciel Eder Costa, Nilton Luiz Bartoli e Tarásio Campelo Borges.

Relatório

Em 05 de dezembro de 2006, esta Câmara, ao julgar o recurso voluntário, deu provimento por maioria para afastar a decadência do direito de a contribuinte pleitear a restituição da Contribuição para o Finsocial paga a maior e, por unanimidade, determinou a devolução do processo à origem para aquela autoridade apreciar as demais questões de mérito.

Ocorre que, ao ser feita juntada ao processo do inteiro teor do Acórdão, foi acostado, por engano, outro acórdão referente a outra matéria e a outro contribuinte.

O digno Procurador da Fazenda Nacional, ao tomar ciência, opôs embargos de declaração para que fosse sanado o lapso, adequando-se o teor do acórdão à realidade dos autos.

Tendo em vista o evidente lapso manifesto ocorrido, com fulcro no artigo 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, esta Presidente acolheu os embargos como inominados e submete-os à apreciação desta Câmara.

É o Relatório.

And

CC03/C03 Fls. 400

Voto

Conselheira ANELISE DAUDT PRIETO, Relatora

Acolhi os embargos opostos pelo Procurador da Fazenda Nacional como inominados, submetendo-os à apreciação da Câmara para sanar o equívoco cometido ao ser feita a juntada ao processo do teor do acórdão e designei-me relatora.

Com base no já relatado, voto por acolher os embargos para sanar o equívoco e determinar à Secretaria da Câmara que proceda à juntada do acórdão referente a este processo.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2007.

ANELISE DAUDT PRIETO - Relatora